

## ATA n.º 2

Em **09/06/2026** reuniu, na sede do Agrupamento de Escolas da Moita, o júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, que melhor se identifica por intermédio da oferta BEP OE202605/1908 e do aviso DRE n.º 11001/2026/2, no sentido de proceder a correções da pretérita ata.

Para o efeito, encontram-se presentes a Presidente do Júri, Ana Paula Laginha, psicóloga no Agrupamento de Escolas da Moita e as vogais efetivas, Rosa Martins, docente e Maria José Charrua, assessora da direção do agrupamento de escolas.

### **1. Classificação Final – Prova de Conhecimentos e Entrevista de Avaliação de Competências.**

Já no decurso do procedimento, surgiu uma dúvida quanto à ponderação dos candidatos que realizam os seguintes métodos: Prova de Conhecimento; Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências.

Acontece que neste âmbito, a Entrevista de Avaliação de Competências caracteriza-se como método de avaliação facultativo, sendo que em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria 233/2022 não pode ter ponderação superior a 30%.

Circunstância que difere da respetiva atuação em Avaliação Curricular, por intermédio da qual se materializa num método de seleção obrigatório e já não se restringe a esta limitação de ponderação.

O facto de a situação em apreço incidir sobre o mesmo método, com a mesma forma de avaliação, mas com diferente intervenção nas diferentes tipologias de avaliação, suscita diversas dúvidas quanto a qual o limite percentual que se pode aplicar ao caso em apreço.

No entanto, é entendimento do júri que será mais prudente valorar o articulado da portaria, e efetivar a respetiva alteração em BEP, o que sucederá de imediato, não ficando deste modo o procedimento suscetível à panóplia de interpretações que possam existir quanto à componente obrigatória ou facultativa do ato.

Assim, no **ponto 6.1 - classificação final** - onde se lê:

$$b) CF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Deve ler-se:

a)  $CF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$

## 2. Avaliação Curricular

Onde se lê, no ponto 4.1:

$$\text{Avaliação Curricular} = (1HA + 2FP + 1EP + 1AD) / 5$$

Deve ler-se:

$$\text{Avaliação Curricular} = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

A mudança em causa não se restringe, beneficia ou prejudica qualquer candidatura ou o procedimento, entendendo que se verificaria superior prejuízo a ulterior ponderação dos méritos dos candidatos em desconformidade com a Portaria 233/2022.

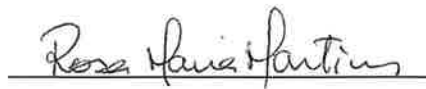
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

O(A) Presidente do Júri,

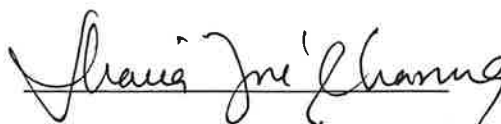


(Ana Paula Laginha)

O(a)s Vogais Efetivos(os),



(Rosa Martins)



(Maria José Charrua)